



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 029/2020/PMES – CONVITE Nº 010/2020

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 010/2020**, do corrente ano, para **Aquisição de roçadeira hidráulica articulada nova com joystick, conforme especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado por e-mail, em 15/04/2020, conforme páginas das caixas de mensagens enviadas pelo e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br, pela Supervisão de Licitação, anexas ao processo, as seguintes empresas: **1) PINHAL COMERCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ME** (pinhalmaquinas@outlook.com); **2) MOGIANA COMERCIO DE MÁQUINAS E MOTORES - EPP** (financeiro@mogianamaquinas.com.br); e **3) AGRO 1000 AGROPECUÁRIA LTDA - ME** (oiagro1000@hotmail.com). Todas as empresas convidadas encaminharam o protocolo confirmando o recebimento do Convite através de e-mail. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: **1) PINHAL COMERCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ME** (protocolo nº 6239/2020), **2) MOGIANA COMERCIO DE MÁQUINAS E MOTORES** (protocolo nº 6241/2020), e **3) AGRO 1000 AGROPECUÁRIA LTDA - ME** (protocolo nº 6238/2020). Procedendo-se a abertura da sessão dos envelopes de Habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificou que não haviam representantes das licitantes presentes na sessão. Aberto os envelopes de número 01 - Habilitação, os documentos foram devidamente conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas verificou que a empresa **MOGIANA COMERCIO DE MÁQUINAS E MOTORES**, apresentou toda a documentação em conformidade com as exigências do Edital; a empresa **PINHAL COMERCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA – ME** apresentou um xerox do Contrato Social em cópia simples sem autenticação, portanto, considerado inválido nos termos do item 6.3.7 do edital, apresentou a Certidão Conjunta de Débitos Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, porém, o documento não foi emitido com o número do CNPJ e nome da licitante descumprindo desta forma o item 6.5 do edital, também não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários descumprindo a exigida no item 6.2.2.5 do edital, e apresentou a Certidão de Falência emitida pelo Distrito Federal e não apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, descumprindo a exigência do item 6.2.4 do edital, devendo a referida empresa ser inabilitada no presente certame por não cumprir com todas as exigências editalícias; e a empresa **AGRO 1000 AGROPECUÁRIA LTDA – ME**



apresentou um xerox do Contrato Social em cópia simples sem autenticação, portanto, considerado inválido nos termos do item 6.3.7 do edital, e apresentou documento do Ministério da Fazenda - informações de apoio para emissão de certidão, emitido através do e-CAC, no qual consta pendência, porém, o edital exige a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e desta forma a licitante descumpriu a exigência do item 6.2.2.4 do edital, devendo a mesma ser inabilitada no presente certame. Quanto ao disposto no item **6.2.5 – “a”- (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte)**, constatou-se que todas as licitantes comprovaram através de documento apresentado junto à documentação seu enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), visando o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006 e alterações posteriores. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br (CND Trabalhista); www.caixa.gov.br (CRF do FGTS); www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www.pfe.fazenda.sp.gov.br (Certidão Dívida Ativa Estadual); <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> (Optante pelo Simples Nacional); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS); https://www.jucesponline.sp.gov.br/Valida_Ficha.aspx (comprovante de enquadramento de ME ou EPP; <http://www.socorro.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária) [https://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(5ne2deqjir3ueiwmqhlklla\)\)/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx](https://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br/(S(5ne2deqjir3ueiwmqhlklla))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx) (Cadastro de ICMS). Diante ao exposto após verificação das autenticidades junto aos sites oficiais foi confirmada a validade e procedência das certidões e documentos apresentados por todas as empresas participantes do presente certame. Diante do exposto, a Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** Compartilha de mesma opinião o Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, pg. 298”, a saber: “6.5) O problema do número mínimo: A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não

¹ § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.



se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório... não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame.” A Comissão, após análise aos documentos do envelope de nº 01 – habilitação apresentados pelas licitantes, verificou que 02(duas) empresa foram inabilitadas e 01 (uma) empresa foi habilitada e desta forma não se obteve o numero mínimo legal de 03 (três) propostas aptas à seleção. E considerando que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes. A Comissão declarou o presente convite **FRACASSADO** e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal o processo deverá ser encaminhando para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal André Eduardo Bozola de Souza Pinto e demais providências legais cabíveis. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Nicole Toledo), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 28 de abril de 2020.

Nicole Toledo
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão